



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 35/2024

Proposição : Projeto de Lei nº 32/2024
Autoria : Executivo
Assunto : *“Institui o programa bolsa atleta do Município de Guará, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Município de Guará, Estado de São Paulo, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais munícipes

Parágrafo único. O Programa Bolsa-Atleta é destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após terem passado por prévio processo de seleção ou avaliação técnica do Programa.

Art. 2º O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II – Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção e integração social.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

CAPÍTULO II **DO INGRESSO**

Art. 4º - O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato deverá preencher um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- II – Comprovante de residncia;
- III – Exame mdico atestando bom estado de sade;
- IV – Declarao de que est regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e mdio);
- V- Demonstrar atravs de Portflio a participao em no mnimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participao do atleta em competies durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta.

2

Art. 5 Ser assegurada as pessoas com deficincia a participao no Programa Bolsa-Atleta como meio de integrao social e incluso.

Art. 6 Constituem requisitos para a concesso da Bolsa-Atleta:

I - Ter participado de processo de seleo ou avaliao tcnica do Programa;

II - Possuir a idade mnima de doze anos;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Demonstrar atravs de Portflio a participao em no mnimo 12 (doze) eventos esportivos e/ou participao do atleta em competies durante os 02 (dois) anos antecedentes ao pedido do Bolsa-Atleta;

V - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

VI – O pedido do Bolsa-Atleta dever ser renovado anualmente.

VII – Residir no Municpio de Guar/SP.

 1 O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrer aps a homologao do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que ter a responsabilidade de deferir ou no a incluso do (a) atleta.

 2 No caso da renovao do Bolsa-Atleta de nvel internacional, no ser exigido o requisito de residncia no municpio de Guar/SP; no entanto, no poder estar residindo em outra localidade por mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia.

Art. 7 Os profissionais que atuam nas comisses tcnicas do Programa sero os responsveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressaro nas modalidades do Programa.

 1 Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer podero quando necessrio receber o apoio de outros profissionais nos exerccios de suas funes.

 2 Em casos especficos, algumas modalidades desse Programa podero ter Instrutor Tcnico com especializao na modalidade designada e sua contratao ser precedida de prvia solicitao expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seguir os trmites legais.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 8º O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

Parágrafo único. O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

3

CAPÍTULO III DAS VAGAS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Art. 9º O número de vagas, valores e tempo de duração do bolsa-auxílio serão:

Número de Vagas	Categoria
Até 20 vagas	Até 14 anos de idade
Até 20 vagas	De 14 anos de idade a 18 anos de idade
Até 10 vagas	Acima de 18 anos de idade

NÍVEL	VALOR
ESTADUAL	R\$ 250,00
NACIONAL	R\$ 500,00
INTERNACIONAL	R\$ 1.500,00

§ 1º O Atleta contemplado pelo Bolsa-Auxílio poderá permanecer em cada NÍVEL (ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL), pelo período máximo de 03 (três) anos, podendo avançar por período igual à níveis subsequentes

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá fornecer materiais esportivos e/ou transporte aos atletas contemplados pelo programa

§ 3º Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

Art. 10 O valor mensal de cada bolsa será previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 11 A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta LEI e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecerá às regras específicas que envolvem cada evento,



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que no importe em violao aos parmetros estabelecidos nesta LEI.

CAPTULO IV **DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO** **PROGRAMA**

4

Art. 12 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI so afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos seguintes casos:

I - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pblica deste Programa, o desenvolvimento satisfatrio dos treinamentos, a convivncia saudvel dentro da equipe, a integridade fsica ou moral de si mesmo e de outrem;

II - Contrair doena que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto no estiver curado da mesma, mediante comprovao por atestado devidamente assinado por mdico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou mdio, no estar regularmente matriculado e/ou no apresentar rendimento escolar satisfatrio (notas acima da mdia mnimo e bom comportamento).

 1 Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento ter a durao mxima de dois meses, e nos casos do inciso II, tmbm deste artigo, o afastamento durar at a efetiva cura da doena.

 2 No caso previsto no inciso III deste artigo, o atleta estar obrigado a apresentar, mensalmente, declarao da unidade escolar e o afastamento perdurar at que o mesmo atinja nveis satisfatrios de rendimento escolar.

Art. 13 Os atletas inscritos no Programa de que trata esta Lei so desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - A pedido do atleta, em ato voluntrio;

II - Por contrair doenas ou problemas de sade, de carter fsico ou mental, que impeam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua prpria integridade fsica ou mental;

III – A pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio de avaliao prvia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

IV - Apresentar sucessivas ausncias nas sesses de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

V - Prtica reincidente de falta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei;

VI - Apresentar comportamento que possa comprometer sua sade, como o uso exagerado de bebidas alcolicas; uso de drogaslicas; prtica comprovada de crimes ou contravenes penais; utilizao de substnciaslicas e/oulicas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratrio; envolvimento em agresses fsicas ou psicolgicas em relao a terceiros, atletas ou no; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamento e competies; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VII - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido;

VIII - Deixar de competir por mais de 03 meses em eventos esportivos de sua modalidade, salvo quando apresentar problemas de sade comprovado com atestado mdico.

 1 No caso previsto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poder verificar a ocorrncia por meio de solicitao de exame mdico ou psicolgico por parte do atleta.

 2 No esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas classificados como pessoas com deficincia, assim devidamente constatadas, no importando, tmbm, motivo justo para desligamento desse Programa a contrao de doenas que causem estigmatizao social, tais como as doenas sexualmente transmissveis.

 3 Tmbm no esto inseridas na hiptese do inciso II deste artigo as limitaes que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratgico intelectual, que exijam pouca mobilidade fsica, tais como xadrez, damas e afins.

 4 Nos casos dos incisos III ao VII deste artigo, as ocorrncias sero relatadas em formulrio prprio e o processo de desligamento ocorrer aps prvia anlise de uma comisso composta por trs membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditrio e a ampla defesa, julgados em deciso irrecorrvel e no prazo mximo de 20 diasteis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este perodo.

CAPTULO V DISPOSIES FINAIS

Art. 14 A superviso, coordenao e orientao normativa do Programa sero executadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que podero decidir sobre situaes que no estejam previstas na presente Lei.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Pargrafo nico. Dever o atleta contemplado pelo Programa de Bolsa-atleta realizar semestralmente palestra em local determinado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer sobre experincias esportivas vividas pelo mesmo e esporte por ele praticado.

Art. 15 Esta Lei poder ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execuo da presente Lei correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas se necessrio.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 07/05/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio